Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto no. 655, de 13 de outubro de 1967

Brasília, 29 de outubro de 1968 — Ano I No. 171.

ELETRIFICAÇÃO

As Cooperativas de Eletrificação Rural continuam recebendo propostas dos interessados, no Edifício Carioca, sala 312, e na Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção, 17o.andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul.

Poderão ingressar em Cooperativas de Eletrificação Rural, proprietários, ou arrendatários de chácaras, matadouros, indústrias instaladas e por instalar, nas áreas de ação de cada Cooperativa.

INSTALAÇÃO DA CERPLA

Em solenidade realizada no Clube Desportivo de Planaltina, foi constituída a Cooperativa de Eletrificação Rural de Planaltina, CERPLA.

Os trabalhos, de constituição foram orientados pelos senhores José Vieira Gomes de Souza.

TEATRO

O Teatro Espírita de Brasília está, novamente, se apresentando ao público desta Capital, no Teatro Martins Pena, com a peça em 4 atos, ENTÃO, DOUTOR, de Irene Carvalho, e continuará em cartaz até o dia 03 de novembro do corrente, sob a direção do jornalista Afonso Fabre.

MESTRES



O Dia do Professor, condignamente comemorado no Distrito Federal repercutiu em todos os meios culturais e sociais da Capital da República. O Secretário Ivan Luz, da Educação e Cultura, enviou expressiva mensagem aos Professôres, aos quais outras manifestações de carinho foram prestadas por alunos, pais e autoridades. Alunas do Curso de Orientação, mantido pela SEC, homenagearam seus mestres, oportunidade em que foi colhida a foto.

BENECAP INAUGURA ARMAZÉM NO SRIA

Armazém contando com amplas instalações e variado estoque de mercadoria foi inaugurado pela "Benecap" no Conjunto Residencial do Setor de Indústria e Abastecimento, SRIA.

O local, onde estão sendo construídas numerosas casas pelo sistema denominado "mutirão", é de intensa movimentação, e o mercado agora instalado pela "Benecap" atenderá às 300 famílias ali já radicadas, vendendo gêneros, principalmente os de primeira necessidade, a preços bem módicos, conforme as finalidades para as quais foi criada a Associação Beneficente dos Empregados da Novacap, informou o sr. Lauro Pinto Carso Júnior Diretor Administrativo da entidade.

AMPLIAÇÃO

Dentro de sessenta dias o mercado terá instalações definitivas e ampliadas, contando, inclusive, com uma farmácia anexa. É que nesse prazo a SHIS, Sociedade de Habitações de Interêsse Social, deverá entregar duas mil casas, o que aumentará em muito a densidade populacional do SRIA.

INAUGURAÇÃO

À inauguração do mercado estiveram presentes entre outras autoridades, os Srs. Rogério de Freitas Cunha, Superitendente da Novacap, Benecdito Marinho Mello, Presidente da Benecap, Lauro Pinto Cardoso Júnior, Diretor Administrativo, João Batista Lima e Diretores do órgão.

Usaram da palavra, na ocasião, os Srs. Lauro Pinto Cardoso e , em nome do Sr. Rogério de Freitas, o Engenheiro José Geraldo.

REVISTA

As experiências, pesquisas e ensinamentos técnicos que vêm sendo realizados pela Secretaria de Agricultura e Produção, no campo da agropecuária do chamado "Cinturão Verde,, estão contidas no primeiro número da Revista "Cerrado", editada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sob a direção do jornalista Marcos de Faria.

A nova revista brasiliense tem por objetivo ensinar aos agricultores do Planalto Central as modernas técnicas para o cultivo da terra e para criação de animais e aves.

ROBÔS DIRIGIRÃO TRENS

LONDRES (B.N.S.) - Com a próxima inauguração do primeiro trecho de uma linha do metrô a partir da Estação de Victoria, em Londres, começará na Grã-Bretanha uma nova era no transporte ferroviário. A novidade é que os trens serão dirigidos por robôs. Os motoristas, no entanto, serão conservados durante algum tempo para dar confiança ao público, mas não para guiar os trens. Os robôs, disse um porta-voz da British Rail, que explorará o serviço, não serão usados apenas no metrô.

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P.Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3.- Bloco N-O-5o. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: Oficinas do "Correio Braziliense". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

TEATRO INFANTIL



Sob o comando da Sra.Maria Aparecida Silva,espôsa do Diretor da Escola Classe 410 Sul, prof. Hirdevandro Silva, foi levado a efeito uma sessão de teatro infantil daquela escola. Foto de três protagonistas da peça infantil "Chapèuzinho Vermelho".

TELEVISÃO TRANSMITIDA POR FIBRAS DE VIDRO

LONDRES (BNS)- O Departamento dos Correios da Grã-Bretanha, com a ajuda de uma emprêsa privada, está investigando a possibilidade de transmissão de sinais de telefone e televisão òpticamente modulados de uma estação repetidora a outra por intermédio de fibras de vidro. Os planos prevêem a transmissão em distâncias relativamente grandes. A vantagem da técnica é a banda potencialmente muito ampla dos sinais ópticos. Uma emprêsa de Glasgow recebeu um contrato para pesquisar e fabricar as necessárias guias opticas de fibra. As fibras serão fabricadas com os materiais mais puros existentes para reduzir a perda de absorção a menos de 2 por cento do que ocorre nas guias normais luminosas. Terão diâmetro de apenas 0,1 mm, ou seja, aproximadamente o equivalente ao cabelo humano.

SESI VAI COMEMORAR O DIA DA REPÚBLICA

Para as comemorações do Dia da República, em 15 de novembro próximo, o Serviço Social da Indústria (SESI) está programando uma série de atividades cívicas, como uma monumental corrida de pedestres, com o mesmo percurso da tradicional São Silvestre, uma corrida de ciclistas e um concurso de Bandas e Fanfarras.

Essas atividades, que serão coordenadas pelos Serviços de atividades Sócio-Desportivas e Culturais, estarão com as inscrições em aberto para todos os interessados no Edifício JK, 8o.andar, já sendo certa a participação de representantes dos Principais Clubes de Brasília, e das Fôrças Armadas. O percurso da prova de pedestrianismo será de 7 quilômetros e meio, com distância igual a da internacional São Silvestre, que todo ano se realiza em São Paulo no dia 31 de Dezembro, e a prova dos ciclistas será na categoria de velocidade. Após estas competições terá início o Primeiro Concurso de Bandas e Fanfarras, quando concorerão aos trôfeus do Dia da República, as principais escolas e agremiações musicais de Brasília.

CINEMA

Neste fim de semana, no Cine Teatro do Centro Social Presidente Eurico Gaspar Dutra, em Taguatinga, teremos a apresentação do filme "Modesty Blaise",em sessões às 20 horas de sexta, e 15,18 e 20 horas de sábado e domingo, com censura para 14 anos.

ARBITROS

Além destas atividades, o Setor de Esportes estará ministrando no Edifício JK, 8o.andar, um Curso de Árbitros de Futebol de Salão e Campo, de acôrdo com entendimentos que vem mantendo com a Federação Desportiva de Brasília e a CBD, para a oficialização do mesmo. As inscrições para os Cursos de Árbitros estarão abertas a todos os interessados.

VEÍCULOS

O Serviço de Fiscalização do Departamento de Trânsito notificou por diversas infrações, os seguintes veículos:

PASSEIO:

1-13-34:1-14-83:1-17-19:1-19-47:1-20-77:1-23-77:1-24-78:1-25-56:1-25-72:1-26-09:1-30-94:1-33-28:1-33-28:1-33-55:1-35-67:1-40-38:1-44-88:1-45-79:1-46-89:1-47-64:1-47-87:1-48-22:1-59-52:1-61-70:1-62-25:1-63-53:1-63-97:1-66-39:1-67-57:1-69-38:1-69-57:1-70-11:1-76-02:1-78-14:1-80-02:1-80-43:1-81-88:1-82-72:1-87-88:1-84-50:1-85-87:1-87-96:1-88-65:1-89-16:1-90-54:1-90-84:1-98-00:2-00-06:2-02-45:2-05-35:2-06-23:2-09-80:2-12-86:2-14-50:2-16-34:2-19-16:2-19-27:2-19-92:2-54-57:2-26-29:2-27-44:2-30-00:2-30-92:2-32-55:2-32-85:2-34-44:2-35-68:2-38-08:2-39-57:2-41-18:2-41-18:2-41-18:2-43-05:2-43-63:2-47-40:2-52-10:2-52-99:2-56-42:2-57-09:2-58-95:2-59-13:2-60-13:2-61-17:2-63-46:2-64-69:2-65-76:2-70-26:2-70-34:2-74-90:2-75-08:2-75-45:2-76-92:2-80-52:2-83-23:2-83-73:2-84-43:2-87-21:2-88-40:2-89-34:2-93-71:2-94-51:2-97-55:2-98-98:2-99-64:3-00-12:3-02-07:3-03-62:3-04-42:3-04-98:3-11-08:3-21-71:3-24-41:3-24-41:3-30-09:3-31-20:3-31-28:3-31-80:3-32-12:3-33-48:3-33-51:3-36-86:3-38-47:3-38-64:3-39-65:3-39-94:3-46-16:3-46-54:3-48-19:3-48-68:3-48-91:3-51-74:3-53-18:3-27-09:3-46-93.

ALUGUEL

5-60-69:5-61-36:5-62-20:5-62-72:5-64-12:5-64-97:5-64-97:5-65-10:5-65-26:5-65-96:5-66-33:5-66-48:5-66-76:5-66-83:5-66-85:5-74-09:5-76-78:5-78-03:5-78-05:5-78-12:5-78-18:5-78-22:5-78-36:5-79-24:5-79-32:5-79-41:5-79-47:5-79-90:

FUTEBOL DE SALÃO

As sensacionais goleadas do Hippiessp sôbre a SHIS, e do Vingadores sôbre o Materialistas marcaram a 1a. rodada do Turno final do Torneio da Primavera que teve prosseguimento, sábado, no Ginásio do Clube dos Funcionários.

No primeiro encontro, a equipe do Hippiessp impôs-se à da SHIS pelo elevado escore de 10 x 1, mantendo, com êste resultado, sua invencibilidade e a condição de forte candidato ao título. O Hippiessp reafirmou sua atuação padronizada, jogando calmo em sua retaguarda e infiltrando-se em rápidos contra-ataques.

Para o Hippiessp marcaram: France (4), Axel (3) Jacques (2) e Márcio (1); o único ponto dos vencidos foi marcado por Carlinhos.

Na segunda partida, a equipe dos Vingadores positivou que é o mais forte pretendente ao título, impondo nova goleada desta feita sôbre o Materialistas, por 7 x 2. Jogando fácil e tendo a seu favor uma jornada infeliz do arqueiro do Materialistas, o quadro do Vingadores não teve sua vitória ameaçada em nenhum momento da partida.

Os tentos do Vingadores foram marcados por Grilo (3), Pepe (2) e Gaucho (2), enquanto que, para o Materialistas, marcaram Vitor e Marcos.

Após a realização das partidas, a seleção da rodada ficou sendo a seguinte: Walmir (vingadores), Axel (Hippiessp), Gaucho (Vingadores), Vitinho (Materialistas) e Pepe (vingadores).

A próxima rodada será realizada sábado, dia 26, no Ginásio do Clube dos Funcionários, a partir das 15,00 horas, reunindo Hippiessp X Materialistas e Vingadores x SHIS.

Trânsito Internacional

Numa conferência mundial de trânsito, convocada pelas Nações Unidas, para o outono de 1968 em Viena, participarão delegações de aproximadamente 100 países e delegados de 20 organizações internacionais. Esta conferência se encarregará da revisão de um acôrdo sôbre o trânsito, de 1949, e de um protocolo, sôbre a sinalização, do mesmo ano. Êste acôrdo, ao qual até hoje aderiram 78 países, será adaptado às condições econômicas e técnicas atuais. O trânsito de automóveis é hoje em dia, em tôda a parte, mais denso do que no passado, os veículos são mais rápidos e o grande número de acidentes torna ainda mais urgente e imperativa a necessidade de garantir a segurança do trânsito. Esta não pode ser conseguida por meras prescrições para a construção de automóveis de passageiros e caminhões, mas precisa também de sinais de trânsito claros e evidentes para todos. A Comissão Econômica e Social das Nações Unidas decidiu realizar esta importante conferência no «Hofburg» (castelo imperial) de Viena, onde já se reuniram freqüentes vêzes outros conclaves internacionais. Segundo as últimas informações o número de participantes até agora inscritos é de seiscentos a oitocentos. Indubitàvelmente seus resultados serão de interêsse internacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇAO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 1a. REGIÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇAO No. 23/68

Nega registro ao requerente que especifica.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇAO - 1a. REGIÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1o. - Negar registro, por unanimidade, na categoria de Técnicos de Administracão. por não encontrar amparo na Lei no. 4.769/65 e no Decreto no. 61.934/67, a LOURIVAL GOMES DE SOUZA.
Brasília, 22 de outubro de 1968.

Prof. ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Presidente

Dr. OCTACÍLIO PORTUGAL LOPES
Vice-Presidente

Prof. PAULO VIEIRA DA SILVA
Membro

Profa. GLAURA VASQUES DE MIRANDA
Membro

Prof. GUILHERME AUGUSTO ALVES PIRES
Membro

MAURO MANDELLI
Membro

JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Membro

Prof. GUY DE FONTGALLAND CORREÂ DA SILVA LOUREIRO
Membro

Publique-se.

Prof. ANTONIO RAMOS MACHADO
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇAO No. 21/68

Suspende os efeitos da Resolução no. 11/68.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇAO - 1a. Região, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1o. - Suspender os efeitos da Resolução no. 11/68, que autoriza a assinatura da carteira profissional do Sr. Valdivino Furtado de Assunção, até que se pronuncie o Departamento Administrativo do Pessoal Civil - DASP, sôbre a consulta dêste Regional, formulada no Ofício no. 25/68.
Brasília, Distrito Federal, 22 de outubro de 1968.

Prof. ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Presidente

Dr. OCTACILIO PORTUGAL LOPES
Vice-Presidente

Prof. PAULO VIEIRA DA SILVA
Membro

Dr. MAURO MANDELLI
Membro

JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Membro

Profa. GLAURA VASQUES DE MIRANDA
Membro

Prof. GUILHERME AUGUSTO ALVES PIRES
Membro

Prof. GUY DE FONTGALLAND CORREA DA SILVA LOUREIRO
Membro

Publique-se.

PROF. ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇAO No. 22/68

Dispõe sôbre o registro para o exercício da profissão, dos Técnicos que indica.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇAO - 1a. REGIÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1o. - Concluir, favoràvelmente, à concessão de registro e inscrição, com fundamento no parágrafo único do artigo 3o. da Lei no. 4.769/65 e parágrafo único do artigo 3o. da Lei no. 61.934/67, a OSVALDO COLATINO DE ARAUJO GOES, JOSÉ LOPES DE CAMPOS, JOSE SILVESTRE FERNANDES FILHO, FRANCISCA SONIA MONTEIRO SILVESTRE FERNANDES, CARMELIA PINHEIRO RIBEIRO, e JOSE CLAUDIO DOS SANTOS TRAVASSOS.

Brasília, DF., 22 de outubro de 1968

Prof. ANTÔNIO RAMOS MACHADO

Dr. OCTACÍLIO PORTUGAL LOPES
Vice-Presidente

Prof. PAULO VIEIRA DA SILVA
Membro

Dr. MAURO MANDELLI
Membro

JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Membro

Profa. GLAURA VASQUES DE MIRANDA
Membro

Prof. GUILHERME AUGUSTO ALVES PIRES
Membro

Prof. GUY DE FONTGALLAND CORRÊA DA SILVA LOUREIRO
Membro

Publique-se.

Prof. ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Presidente

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS

PARECER No. 154/68 - 1a. SPRG
PROCESSO No. 30.428/68
INTERESSADO: NIZA ALMADA CRUZ
ASSUNTO: Nomeação

E M E N T A: Prazo de validade de concurso. Direito a nomeação de candidato aprovado dentro da legislação.

Senhor Procurador-Chefe:

R E L A T Ó R I O:

Processo no. 30.428/DF em que D. NIZA ALMADA CRUZ requer sua nomeação para professôra do ensino médio alegando:

1) - Que, atendendo ao chamado do edital no. 15/66, fêz concurso para professôra do ensino médio, objetivando a cadeira de Direito Usual e Legislação Aplicada;

2) - Que foi aprovada, classificando-se em quinto lugar, conforme homologação publicada no boletim de serviço no. 32, de 28.12.67;

3) - Que, tendo em vista haver vaga para o Quadro Permanente, deve ela ser aproveitada, mesmo não sendo possível seu aproveitamento no Quadro Provisório, tendo em vista as normas contidas no Decreto-Lei no. 274, de 28.02.67;

4) - Que, no entanto, com o advento da Lei no. 5.437, de 16.05.68, dando nova redação ao art. 54 do já referido Decreto-Lei no. 274, tornou-se possível seu aproveitamento já no Quadro Permanente, mesmo porque êste Quadro prevê 1.250 cargos de Professor, enquanto que existem apenas 1.227 cargos de Professor do Ensino Médio do Q.P.P.;

5) - Que o concurso feito, válido por dois anos, possibilita a Requerente a ingressar no Quadro de funcionários da P.D.F. como concursada que é.

PARECER

A nossa Carta Magna atual, bem como as que lhe antecederam, exige a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a nomeação destinada a cargo público (art. 95 da C.F.).

A Lei 4545/64, em seu art. 25, fixa a mesma condição, cumprindo destarte, a exigência constitucional, o que em última análise é pacífico na legislação atual.

Assim é que, ante a necessidade de admissão de Professôres para o Ensino Médio do Curso Comercial, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nível 19, a Secretaria de Administração da P.D.F. expediu o edital no. 15/66, em 06.09.66, a fim de que, cumprindo a Lei, fôsse feita a seleção necessária.

Êste concurso foi realizado e a classificação devidamente homologada, conforme publicação no Boletim de Serviço no. 32, de 28.2.67, outorgando aos concursados aprovados o direito de serem nomeados, dentro das condições e necessidades da Administração.

Mas, em 28.02.67, isto é, na mesma data da publicação do resultado do referido concurso, foi publicado o Decreto-Lei no. 274, que fixa normas de classificação de cargos do Distrito Federal, aprova o respectivo Quadro e dá outras providências, determinando:

"Art. 21 - O Quadro Permanente será constituído na forma do anexo II, dos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à Administração.
Parágrafo único - Integrarão, ainda, o Quadro Permanente os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que vierem a ser criadas.

Art. 22 - O Quadro Provisório, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, AGRUPARÁ CARGOS que serão suprimidos automàticamente, à medida que vagarem, quando de classe singular ou de menor vencimento integrante de série de classe, feitas as promoções, acessos e o ingresso por opção a que se refere o art. 67.

Art. 23 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, NÃO PODERÁ HAVER PROVIMENTO EM CARGOS DO QUADRO PROVISÓRIO (destaque nosso).
Art. 24 - O Quadro Provisório a que se referem os artigos anteriores é o instituído pelo Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, do Prefeito do Distrito Federal, em cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei no. 454, de 10 de dezembro de 1964 e o constante do anexo III.

Art. 37 - Serão preenchidas por concursos de provas ou de provas e títulos:

a) as vagas de classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação por acesso;

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime por acesso.

Art. 43 - O candidato habilitado em concurso será nomeado na ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço."

O art. 54 do mesmo Decreto-Lei estabelece normas para o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório para o Quadro Permanente, e seu § 1o. é o citado pela Requerente, agora com a nova redação dada pela Lei nº. 5437, de 16.05.67, assim dispondo:

"Art. 4o. - O art. 54 e parágrafos e o art. 56 do Decreto-Lei no. 274, de 26.02.67, passam a ter a seguinte redação:

Art. 54 - O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado em cargos vagos do Quadro Permanente, atendido o interêsse da administração e observados os critérios fixados neste artigo.

§ 1o. - O aproveitamento dos funcionários NOMEADOS ou ADMITIDOS mediante abilitação em concurso ou prova publica de caráter competitivo, será PROCESSADO, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS FORMALIDADES, EM CARGOS DE ATRIBUIÇÕES IGUAIS OU EQUIVALENTES AS DAQUELES QUE OCUPAM ATUALMENTE."

Assim vista a legislação que rege a espécie, somos levados à conclusão irrefutável que ela estabelece as normas para o aproveitamento do pessoal pertencente ao Quadro Provisório no Quadro Permanente e não oferece condições para nomeações novas.

O parágrafo 1o., artigo 54, do Decreto-Lei no. 274, com a nova redação dada pela Lei no. 5437, de 16.05.67, citada pela Requerente, é de clareza meridiana pois êle se refere aos funcionários NOMEADOS ou ADMITIDOS e não àqueles que serão nomeados ou admitidos após sua vigência.
Sob êste aspecto entendemos ser de se indeferir o pedido inicial, se não houvesse outra face da questão a ser examinada.

A Requerente submeteu-se a um concurso de provas pública, atendendo às condições estabelecidas no Edital no. 15/66, onde, entre outras, fixava-se o prazo de validade das provas, em dois (2) anos.

A época, não existia o Decreto-Lei no. 274 e, portanto, as restrições nêle contidas.

Assim, a homologação das provas, devidamente publicada, estabeleceu um direito em favor dos concursados, de serem aproveitados, desde logo, dentro daquele prazo, houvesse vagas para os cargos ou funções a que concorreram.

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se vê na Revista Trimestral de Jurisprudência, às fls. 710, do Vol. 42:

"É evidente que ao Executivo é vedado pela Lei nomear interinos para cargos vagos, quando haja pessoas aprovadas em concursos para o preenchimento de tais vagas."

Ora, se é vedado ao Executivo fazer nomeações de interinos ou sôbre outras designações, quando haja interessado concursado, é porque a êstes a lei reconhece um direito certo, a nomeação ou pelo menos uma perspectiva de direito, enquanto durar o prazo de validade da prova prestada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que não assiste à Requerente o direito de pleitear sua nomeação para a função de Professor do Ensino Médio ou qualquer outra, porém também é certo que, enquanto durar o prazo de validade das provas do concurso, deve a Administração abster-se de quaisquer nomeações para cargos de Professor do Ensino Médio antes do aproveitamento de D. NIZA ALMADA CRUZ.

E' o parecer, SUB CENSURA.
Brasília, 16 de setembro de 1968.

ILDEU DINIZ
Procurador

Exmo. Sr. Procurador-Geral:

1) Estamos de acôrdo com o Parecer de fls. 5/9, com ressalva quanto às duas últimas linhas da conclusão (fls. 9), por entendermos expletivas, face à impossibilidade legal de ocorrer a hipótese levantada.

2) O concursado tem apenas uma expectativa de direito, enquanto dure o prazo de validade do concurso, e sua nomeação só se torna obrigatória quando ocorre sua preterição na ordem de classificação, ou em casos de provimento dos cargos com desrespeito ao próprio concurso.

3) O caso dos autos é bastante diferente vez que se trata de hipótese em que existe a impossibilidade legal de provimento de cargo público (arts. 22 e 23 do Decreto-Lei no. 274/67), ainda que se trate de concursado.

S.M.J.
1a. SPRG, 10 de outubro de 1968.

CARLOS F. MATHIAS DE SOUZA
Procurador-Chefe da 1a.
Subprocuradoria-Geral
Substituto.

De acôrdo com o parecer com as ressalvas contidas no despacho do Dr. Procurador-Chefe da 1a. SPRG (fls. 10) ou seja, pelo indeferimento do pedido.

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 14 de outubro de 1968.

JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Desp. Indefiro.

Em 15.10.68

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

PARECER No. 16/68-PRG.

Processo no. 13.998/68
Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Assunto: Acumulação de cargo público com emprêgo das Fundações.

E M E N T A :

1. Adoção, pelo Distrito Federal, para o efeito da proibição da acumulação dos empregos das fundações, da exegese do § 2o. do artigo 4o. do Decreto-lei no. 200/67, expressa no Parecer no. 642-H, da Consultoria-Geral da República (Portaria no. 31/68-SEA).

2. Limites de aplicação da Portaria no. 31/68 do Secretário de Administração. Situações jurídicas definitivamente constituídas.

Senhor Procurador-Geral:

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, através do ofício no. 02/68, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, após minucioso enfoque do problema relativo à acumulação de cargos na esfera administrativa do Distrito Federal, solicita seja estabelecida a norma aplicavel aos servidores da Fundação Educacional contratados anteriormente ao advento da Portaria. no. 31, de 23/7/68, do Secretário de Administração, sob o fundamento de que ao se considerar sujeitos aquêles, às normas da Portaria supramencionada, grande perda sofrerá o "setor educacional que será desfalcado de mais de setecentos professôres" devendo ainda a Fundação Educacional "responder por vultosíssima indenização."

II. Recebido o documento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sua Excelência solicitou audiência da Procuradoria-Geral.

III. Aos 4/09/68, despachou o Exmo. Sr. Procurador-Geral, determinando fôsse o expediente juntado ao Processo no. 13.998/68, que originou a expedição da Portaria no. 31/68, do Secretário de Administração.

IV. Procedida a juntada, o Exmo. Sr. Procurador-Geral distribuiu-nos o Processo para a emissão de parecer.

PARECER

1. O problema referente à proibição da acumulação de empregos das fundações do Distrito Federal com cargo ou função de outra entidade pública, como muito acertadamente demonstrou a ilustrada Doutora Lêda do Nascimento, em brilhante voto proferido no julgamento, pela Comissão de Acumulação Classificação de Cargos, do Processo no. 13.998/68, teve, no Executivo do Distrito Federal, duas fases:

a primeira, anterior ao Parecer no. 642-H, da Consultoria-Geral, da República, na qual considerou-se lícita a acumulação , e que se acha magistralmente retratada em parecer da lavra do preclaro colega Doutor Cid Ferreira Lopes Filho (Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no. 4, pags. 231/236); a segunda, a atual, a posterior à emissão do Parecer mencionado, da Consultoria-Geral da República, em que se entende achar-se a acumulação dos empregos das fundações com outros empregos ou cargos públicos na área de impedimento, já encontrando-se sob a égide de disciplinação específica, a Portaria no. 31/68, do Secretário de Administração.

1.1 - Desnecessário, julgamos tecer considerações doutrinarias em tôrno da conceituação jurídica das Fundações. Se pessoa jurídica de direito público, se de direito privado. A questão é apaixonante e tormentosa, sôbre a qual já tivemos várias oportunidade de nos manifestarmos. Despiciendo, no caso em espécie, dissertar sôbre a intranquila distinção, uma vez que a mesma já foi sobejamente exposta nos pareceres por nós mencionados, e que serviram de base para nortear a Administração do Distrito Federal, no tocante à acumulação dos empregos das Fundações, quer na primeira, quer na segunda fase.

1.2 - Efetivamente, a Portaria no. 31/68 do Secretário de Administração amparou-se no salutar princípio de justiça, ao estabelecer a proibição de acumular, para os empregos das Fundações do Distrito Federal.

Aplicada ao pessoal civil do Distrito Federal a legislação referente ao pessoal civil da União, também, sob pena de ser quebrada a uniformidade exegética, que acarretaria situações desiguais, e, portanto, injustas, o mesmo processo de hermenêutica da norma jurídica adotado pelo intérprete do Executivo Federal deve ser usado pelo hermeneuta do Executivo do Distrito Federal.
O Parecer no. 642-H, da Consultoria-Geral da República, estribando-se no entendimento de que às Fundações instituídas pelo Poder Público não podem se subtrair as normas do Direito Administrativo, face à equiparação das Fundações às empresas públicas, equiparação concedida pelo Decreto-lei no. 200 de 1967, concluiu pela aplicação das normas reguladoras da acumulação, a que estão sujeitos os funcionários públicos, aos servidores das Fundações.

A interpretação do § 2o. do art. 97 da Constituição Federal e do § 2o. do art. 4o. do Decreto-lei no. 200/67, para o efeito de estabelecer-se a proibição de acumulação com os empregos das Fundações, expressa no Parecer no. 642-H, emitido pelo ilustrado Consultor Geral da República Doutor Adroaldo Mesquita da Costa, tem a sua extensão consagrada no Distrito Federal, pela Portaria no. 31/68, do Secretário de Administração.

2. Contudo, não dispôs a referida regulamentação sôbre a situação dos que à data de sua vigência já ocupavam empregos enquadrados dentro da proibição de acumular. Daí o Ofício no. 02/68 do ilustre Secretário de Administração que tem por precípua, e senão, exclusiva preocupação definir a posição dos ocupantes dos referidos empregos.

2.1 - A matéria, a nosso ver, deve ser examinada à luz do princípio da irretroatividade, cânone constitucional que visa à estabilidade e segurança das relações jurídicas e, consequentemente, a tranquilidade social.

A irretroatividade das leis, no Direito Constitucional brasileiro, foi pela primeira vez consagrada na Constituição do Império, de 1824, que estabelecia:

"...a disposição da lei não terá efeito retroativo."

A primeira e a segunda Constituições Republicanas, da mesma forma, adotaram o princípio da não retroação:

"... é vedado aos Estados, como à União, prescrever leis retroativas (constituição, 1891).

"... a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada". Constituição 1934).
No entanto, a Carta Constitucional de 1937 rompeu com a tradição constituinte do Brasil ao prescrever o preceito da irretroatividade das leis de conteúdo clássico.

Todavia, a Constituição de 1946 reagiu contra a omissão da constituição de 1937 e, novamente, retomou o princípio constituinte tradicional da irretroatividade, repetindo no seu Art. 141, § 3o. o dispositivo da Constituição de 1937;

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, coisa julgada."

O constituinte de 67 transcreveu a prescrição da Constituição de 1946, preceituando, no artigo 150, § 2o. sôbre a irretroatividade, amparando-se, novamente, na doutrina clássica ou

dos direitos adquiridos.

O insígne Clóvis Bevilacqua, nos seus comentários, ensina-nos:

"...a não retroatividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e ao caso julgado". (Código Civil do Brasil comentado).

e adiante:

"A lei deve receber a mais completa aplicação, sem ofender, todavia, aquêles direitos, que já entraram, definitivamente, para o patrimônio do indivíduo, sob a sua garantia".

O princípio da irretroatividade das leis teve a sua origem na idéia de justiça, pois garante a permanência do direito anteriormente reconhecido.

2.2 - O caso "sub examen" refere-se à incidência da acumulação dos empregos das Fundações do Distrito Federal com outro emprêgo, cargo ou função do serviço público e cujos ocupantes foram contratados anteriormente à interpretação do 2o. do art. 4o. do Decreto-lei no. 200/67, dada pela Consultoria-Geral da República, uma vez que a Portaria no. 31/68 originou-se da extensão do entendimento do Parecer 642-H, da Consultoria-Geral da República ao Distrito Federal.

Como vimos, a lei não derroga o direito reconhecido por lei anterior.

Os contratos firmados com a Fundação Educacional do Distrito Federal tiveram os seus têrmos fundados na legislação que regia as Fundações (Código Civil) e as relações de emprêgo (CLT).

Definidas pelo Código Civil como pessoa jurídica de direito privado, apesar de grande número discordante entender serem as Fundações públicas pessoas jurídicas de direito público, sòmente com o advento do Decreto-lei no. 200/67 nova situação jurídica foi outorgada as fundações que obtiveram a condição das empresas públicas, sendo, desta forma, em face do princípio da irretroação das leis, perfeitamente lícitas as acumulações existentes anteriormente à Portaria no. 31/68-SEA. Incorporado, assim, ao patrimônio dos contratados da Fundação Educacional do Distrito Federal o direito de continuarem no emprêgo até a execução do contrato, consoante as normas da CLT, face à garantia constitucional.

Este, aliás, o entedimento da mais Alta Côrte de Justiça do País, ao julgar os Embargos nos Recursos Extraordinários nos. 54.544 e 23.100, cujos votos dos relatores transcrevemos do mencionado ofício do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura:

"A federalização da Universidade não podia prejudicar o direito adquirido pela nomeação para professor catedrático, em virtude de concurso de títulos e provas." (RTJ no. 33, pág. 339/340).

"Rejeito os embargos. A rigor, poderia ter sido admitida a acumulação com apôio no direito adquirido (Cf. E.R.E. no. 23.100, 1965; M.S. no. ... 9.138, 1962. Do primeiro foi Relator o eminente Ministro Hahnemann Guimarães, e do segundo, o saudoso Ministro Ary Franco). Mas isso não foi pedido na inicial.

Em tal hipótese, portanto, a indenização é um substitutivo da continuação da relação de emprêgo que a União fêz cessar, sem que o empregado, desse motivo. Não se cogita de ato ilícito como bem ponderou o eminente Relator, na Turma.

O acórdão é incensurável." (E.R.E. no. 55.044 - RTJ no. 35, pág. 304/305 - Rel. Ministro Victor Nunes).

Os contratos de trabalhos dos professôres da Fundação Educacional do Distrito Federal, constituindo situações jurídicas definitivas amparadas pela legislação anterior, não poderão ser atingidos pela lei nova. Tais situações jurídicas consolidaram-se antes do advento de outra lei (Decreto-lei no. 200/67), devendo os seus efeitos serem regulados pela lei anterior. De outro modo verificar-se-ia o desequilíbrio, a instabilidade dos direitos.

2.3 - Obvio, nos parece, todavia, que o direito dos contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal à execução dos contratos só se verificará ocorrendo também interêsse daquela Entidade pela sua execução. E é o que se depreende do ofício em tela. Caso não houvesse interêsse por parte da Fundação à continuação dos contratos de trabalho, aos empregados caberiam os direitos decorrentes da ausência de justa causa das rescisões.

3. Recomendável lembrar que materia, análoga, a acumulação dos empregos ocupados por médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, acha-se em fase de apreciação pelo Poder Judiciário, no Mandado de Segurança no. 61.267, impetrado por Felipe Batista de Alencastro e outros.

Em conclusão, entendemos que o Distrito Federal fixou critério normativo sôbre a proibição da acumulação dos empregos das Fundações com outros empregos, cargos ou função do serviço público ao expedir a Portaria no. 31/68, do Secretário de Administração, excluindo-se, no entanto, da proibição, aos situações jurídicas definitivamente constituídas.

SUB CENSURA.

Brasília, 6 de outubro de 1968.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral.

De acôrdo com o Parecer, pois me parece correto, face à nova interpretação dada à materia pela Consultoria Geral da República, que a acumulação, que antes era tida como lícita, transmudou-se em ilícita, devendo ser respeitados, nada obstante, os contratos de trabalhos preexistentes, com fomento no direito adquirido, vedadas novas contratações na situação cuidada.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 09 de outubro de 1968.

JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Proc. 13998/68
Int. F.H.D.F.
Acumulação de cargos

Aprovo.

Em. 15 de outubro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

À Secretaria de Administração para os devidos fins.

Em, 16 de outubro de 1968

JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador - Geral

Obs: Republicado por ter saido incompleto.

Requisição indeferida:

Proc. 034101/68 - GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIÁS - Requisitando o servidor WALTER LOUZADA MELO, matr. 2367405.

Parecer: I - Trata-se de requisição do servidor WALTER LOUZADA MELO, Comissário de Polícia "A", matrícula no. 2367405, do Quadro desta Secretaria, formulada ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal pelo Exmo. Sr. Governador de Goiás.

II - O servidor em tela foi nomeado pelo Decreto no. 1960, de 14 de dezembro de 1967, tendo averbado em seus assentamentos. cinco anos, dez meses e seis dias de serviços prestados às Secretarias de Educação e Segurança Pública de Goiás, conforme publicação feita pelo Boletim no. 187/68, de 26 de setembro dêste ano.

III - Esta Secretaria é contrária ao atendimento da presente requisição, pois ressente-se da falta de Comissários, tanto assim que, no ano passado, realizou concurso para provimento das vagas existentes e não terem sido tôdas estas preenchidas até agora.

IV - Restitua-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Brasília, 04 de outubro de 1968.

Cel. LUIZ SOARES DOS SANTOS NETO
Resp. Pela Secretaria de Segurança Pública.

Despacho: De acôrdo com despacho acima.

Em 15.10.68

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 16.064/68,

R E S O L V E:

Designar, de acôrdo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, SABA ALVES CORDEIRO, BRASIL COURY e EDISON DEL PAPA, Assessôres Técnicos dêste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 23 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETÁRIO CDE ADMINISTRAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 32212/68,

R E S O L V E:

de ignar, de acôrdo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, Assessor Técnico dêste Gabinete, MARCUS AUGUSTO MARTINS, Assessor Normativo da Cooordenação do Sistema de Pessoal, e BRASIL COURY, Assessor Técnico dêste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 25 de setembro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 20.340/68,

R E S O L V E:

Incluir na Portaria "E" SEA, no. 136, ISMAEL DA SILVA FARIA, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A.

Brasília, 18 de outubro de 1968.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
Substituto

DESPACHOS

Processo no. 14.544/68

JULGAMENTO

Vistos, etc.

No dia 20 de abril do corrente ano grave acidente de tráfego ocorreu nas proximidades do Núcleo Bandeirante. No acidente se envolveram dois veículos oficiais: o basculante de placa DF 70-02, do DLP/SSP, conduzido pelo servidor Plácido Francisco de Freitas, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 2.890, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, e a F-100 de placa DF 59-27, do DFL/NOVACAP, dirigida pelo servidor João Matil, Eletricista Instalador, nível 9-B, matrícula 16.926-N, também do QPPDF.

A Polícia Técnica compareceu ao local do evento e apresentou o laudo de fls. 18/22.

Instaurado o competente processo administrati-

vo, concluiu a respectiva comissão por não estar caracterizada a responsabilidade do indiciado pela ocorrência.

Isto pôsto:

Estamos de acôrdo com o Relatório da comissão. De fato, tendo em vista o laudo pericial do Instituto de Criminalística, não há como culpar o indiciado. *Defeito mecânico na viatura do DLP/SSP causou o acidente.* É bem verdade que não vamos aceitar a alegação do indiciado de que o motorista nada tem a ver com as condições de funcionamento da viatura que dirige. *Isso é que não.* O motorista nunca deve conduzir veículo sem condições de tráfego. A êle cabe alertar a oficina para qulaquer defeito do carro.

"In casu", porém, o indiciado teve sorte. Talvez não tivesse êle ainda notado o defeito mecânico da viatura que lhe fôra entregue no dia do acidente. Por isso vai escapar a qualquer punição.

A entidade pública vai arcar com o elevado ônus do reparo de ambas as viaturas.

Arquive-se, portanto, o presente processo, consultando-se, porém, a OAB, Secção do Distrito Federal, para que não paire dúvida sôbre se o advogado que subscreveu o arrazoado de fls. 44/47, sendo da FEDF (Fundação Educacional do Distrito Federal), está ou não impedido de postular contra interESSE DA PDF.

CUMPRA-SE.

Brasília, 23 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

SEA - PROCESSO No. 16.064/68

DESPACHO

Indefiro a licença para trato de interêsse particular por 90 dias, pleiteada através do processo de fls. de no. 15.309/68.

Assim procedo porque o interessado, cujos antecedentes funcionais não são bons, requereu licença a 20 de maio, pretendendo-a, porêm, a partir de 10 de abril.

Isso demonstra que referida licença tinha por escopo, simplesmente cobrir ausência injustificada ao serviço.

Baixe-se nova portaria designando-se comissão de processo administrativo para apurar possível abandono de cargo: Sabá Alves Cordeiro, Presidente, e Brasil Coury e Edison Del Papa, Membros.

Brasília, 23 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PROCESSO No. 18 752/68.

INTERESSADO: MILTON FERREIRA DE AMORIM

DESPACHO

Algo está errado. Parece estar havendo subversão hierárquica. E isso não se admite. Órgão subalterno não pode reexaminar ato de autoridade superior. Cabe-lhe tão-sòmente cumprí-lo, desde que não seja flagrantemente ilegal. Também não entendemos por que este processo nos foi novamente encaminhado.

Entretanto, tendo em vista o elevado gabarito dos ilustres pareceristas de fls. 105/111, os quais muito prezamos, permitimo-nos tecer alguns comentários sôbre a questão.

Com o despacho de fls. 103 não se pretendeu nenhuma prova pericial. Isso seria quase inconcebível. Ineficiência em serviço se prova através de punições aplicadas ao servidor relapso. Não basta que meia dúzia de funcionários testemunhem que fulano é desleixado no cumprimento de seus deveres. Não basta que seu chefe imediato isso também afirme. Há que se provar tal fato com atos primitivos. Repressões. Suspensões. A autoridade julgadora não pode ficar ao arbítrio d boa ou má vontade de superior hierárquico para com determinado funcionário.

A desídia prevista na CLT corresponde, evidentemente, à ineficiência de que trata o artigo 100 do Decreto-Lei no. 200, de 25.02.67. Não há confundir, porêm, inassiduidade (art. 207, § 2o., do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) com ineficiência.

Dizemos mais que à PDF se aplica o Decreto-Lei no. 200, de 25.02.67. Tanto isso é verdade que já regulamentamos o seu Título XII. Atente-se ainda para o disposto no artigo 63 do Decreto-Lei no. 274, de 28.02.67.

Assim, determinamos a devolução do presente processo à Secretaria de Viação e Obras para a sua conclusão, nos têrmos do despacho de fls. 111.

Brasília, 23 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 33845/68 - JOAQUIM ALVES DA ROCHA, matr. 9419.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de dois anos de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28.10.52.
Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 32346/68 - ELZA RODRIGUES LUGON, matr. 1019.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E", no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de dois anos, de acôrdo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 034889/68 - TANIA MARIA MENDES, matr. 8480.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de dois anos de acôrdo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO DE DATA DE EXONERAÇÃO:

Proc. 27743/68 - MARIA CELIA MARTINS DE SOUZA BORGES, matr. 8841.
Desp. Indefiro, nada há de retificar. A data da exoneração está correta.

15.10.68

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
do Distrito Federal - Substituto

PERMANENCIA DE SERVIDORA:

Proc. 034948/68 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Solicitando permanência da servidora MAGNA GRAÇA AIRES DA SILVA, matr. 8379.
Desp. Indeferido.

21.10.68

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 29083/68 - VIOLETA MARIA CONRADO, matr. 5593.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competênia estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E", no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de dois anos, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28.10.52:

Brasília, 22 de outubro de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 033581/68 - FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS, matr. 2520.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E", no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de um ano, de acôrdo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal.

SOLICITA REEXAME DE PROCESSOS REFERENTES A PUNIÇAO:

Proc. 4812/68 - CARLOS ALBERTO PEREIRA, matr. 6908.
Desp. Indefiro. À Divisão do Pessoal, para fazer cumprir a penalidade durante o período de 1o. a 30 de novembro do corrente ano, impreterìvelmente. Chamo a atenção do Senhor Chefe da Seção de Pessoal, da Secretaria de Saúde, por não ter cumprido imediatamente, como era de seu dever, o despacho que determinou a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao requerente (fls. 11, processo no. 4812/68).

Brasília, 16 de outubro de 1968.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal - Substituto

CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 033074/68 - IVO EMILIANO DIAS, matr. 0762.
Desp. CANCELO, a partir de 27.8.68, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, a licença para trato de interêsse particular, concedida através do processo 24805/68.

Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 032396/68 - ROBERTO DE CARVALHO, matr. 8317.
Desp. CANCELO, a partir de 23.10.68, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E", no. 339, de 12 de dezembro de 1967, a licença para trato de interêsse particular, concedida através do processo 32396/68.

Brasília, 22 de outubro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PROCESSO: 26881/68

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS No. 20/68-TP-SEA

DESPACHO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO: Torno sem efeito o meu despacho de fls. 135 do presente processo, e homologo com fundamento no artigo 26 do Decreto "N" no. 637, de 3 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preço no. 20/68-TP-SEA, nos têrmos do parecer da Comissão instituída para êsse fim, às Fls. 127 e 134, no valor de NCr$ 106 234,17 (cento e seis mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos e dezessete centavos).

Em 24 de outubro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração.

PROCESSO: 26 886/68

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS No. 25/68-TP-SEA

DESPACHO DO SECRETARIO DE ADMINISTRA-

ÇAO: Torno sem efeito o meu despacho de fls. 29 do presente processo, e homologo com fundamento no artigo 26 do Decreto "N" no. 637, de 3 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 25/68-TP-SEA, nos têrmos do parecer da Comissão instituída para êsse fim, às fls. 27 e 28, no valor de NCr$ 39 364,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros novos).

Em 24 de outubro de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

COORDENAÇAO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISAO DO PESSOAL

Processo despachado pelo Diretor

CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE SALARIO-FAMÍLIA:

Proc. 34334/68 - FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS, matr. 1302.
Desp. Pelos dependentes Maria de Lourdes F. de Souza (espôsa) casada em 23.06.51; Floripes Ferreira de Souza (filha), nascida em 26.03.52; Florentino Ferreira de S. Filho (filho), nascido em 27.03.56; Florisvaldo Ferreira de Souza (filho), nascido em 26.02.58 e Flori Ferreira de Souza (filha), nascida em 01.11.59.

Brasília, de outubro de 1968.
JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do
Pessoal

LICENÇA ESPECIAL:

Proc. 034907/68 - SEVERO RIBEIRO DA SILVA, matr. 1871.
Desp. Concedo licença especial por 6 (seis) meses, nos têrmos do Art. 116, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Decreto "N" No. 649, regulamentado pela Portaria "N" No. 21, de 05.09.67 da SEA.

Em 18 de outubro de 1968

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

DEFERIDOS

CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE SALARIO-FAMÍLIA:

Proc. 03488/68 - ORLANDO VIEIRA TORRES, matr. 3494.
Desp. Pelos dependentes Alzira Alves da Costa (espôsa), casada em 02.09.58; Pedro Alves Torres (filho), nascido em 29.07.54; Maria Alzira Alves Tôrres (filha), nascida em 27.08.51; Sueldo Alves Torres (filho), nascido em 02.07.60 e Sunaldo Alves Torres (filho) nascido em 24.04.66.

Proc. 034432/68 - MARIA RODRIGUES TOLEDO, matr. 5361.
Desp. Pelas dependentes Sandra Sueli de Moraes (filha), nascida em 01.08.54 e Wanda Rodrigues de Moraes (filha), nascida em 12.02.58.

Proc. 034079/68 - JOSE CARLOS DA ROCHA, matr. 2116.
Desp. Pela dependente Karla Ismênia Medeiros da Rocha (filha), nascida em 19.05.64.

LICENÇA PREMIO:

Proc. 032392/68 - FRANCISCO FERREIRA matr. 11.197.
Desp. Indefiro, por falta de amparo legal.

PRORROGAÇAO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 033711/68 - RUY DE SOUZA, matr. 148.
Desp. Em face do parágrafo 3o., do artigo 9o. do Decreto 62665/68, acha-se prejudicado o requerimento inicial, já que tal licença acha-se automàticamente prorrogada por 10 (dez) anos, salvo manifestação em contrário, formulada por escrito.

CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 033209/68 - JOSE LOURENÇO GALLETTI, matr. 29226.
Desp. Autorizo a reassunção, a partir de 13 de setembro de 1968.

LICENÇA ESPECIAL:

Proc. 035039/68 - DINA CARNEIRO DE SOUZA, matr. 4832.
Desp. Indefiro por falta de amparo legal, conforme art. 116 da Lei 1711/52.

O DIRETOR DA DIVISAO DO PESSOAL assinou as seguintes Ordens de Serviço:

16-10-68 - Retornando Francisco das Chagas Machado Netto, matr. 12792-N, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para a Secretaria de Saúde; removendo-o da Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Agricultura e Produção e colocando-o à disposição da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

17-10-68 - Removendo Valmique Luiz de Oliveira, matr. 11859, da Secretaria de Administração, para a Secretaria de Finanças.

18-10-68 - Removendo Adilson Pereira da Silva, matr. 12799, da Secretaria de Saúde, para o Gabinete do Prefeito.

18-10-68 - Removendo Mário Alves da Silva, matr. 6727, da Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Educação e Cultura.

17-10-68 - Lotando Maria Aurea de Figueiredo Falcão, matr. 4183, na Secretaria de Administração.

16-10-68 - Lotando Sebastião de Lucena Ruas, matr. 0334, na Secretaria de Administração.

17-10-68 - Ivanise Maria de Vasconcelos Guimarães, matr. 5074, passando a chamar-se Ivanise Maria Guimarães de Almeida, por haver contraído matrimônio.

17-10-68 - Marlene Barreira Parente, matr. 3330, passando a chamar-se Marlente Parente Carvalho, por haver contraído matrimônio.

17-10-68 - Helena Takis, matr. 12776, passando a chamar-se Helena Takis da Costa, por haver contraído matrimônio.

18-10-68 - Maria Amélia Borges, matr. 8462, passando a chamar-se Maria Amélia Borges de Carvalho, por haver contraído matrimônio.

18-10-68 - Idelzinete Antão de Macêdo, matr. 8395, passando a chamar-se Idelzinete Antão de Macêdo Carlos, por haver contraído matrimônio.

DEFERIDOS

CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA:

Proc. 034429/68 - JOÃO ALCIDES HOMAR, matr. 1901.
Desp. Pelos dependentes Clysses Adelina Homar (filha), nascida em 19.04.56; Cleide Augusta Homar (filha) nascida em 02.11.57; Claus Alcides Homar (filho), nascido em 06.02.59 e Clay Alcides Homar (filho), nascido em 29.06.63.
Proc. 034911/68 - LUZEMIR DE FREITAS TERRA, matr. 3066.
Desp. Pelos dependentes: Aurora de Freitas Araújo (mãe iúva), viuvez em 25.12.49; Eduardo de Freitas Terra (filho), nascido em 06.03.62 e Eulene de Freitas Terra (filha), nascida em 09.02.63.

Proc. 034333/68 - RAIMUNDO CAMILO DE OLIVEIRA, matr. 6854.
Desp. Pelos dependentes Sérgio Luiz Camilo (filho), nascido em 15.10.64 e Jaci Maria da Conceição Oliveira (espôsa), casada em 21.12.63.

Proc. 034332/68 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matr. 2398.
Desp. Pela dependente Rosalina Pereira da Silva (espôsa), casada em 17.09.60

Proc. 033862/68 - RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FILHO, matr. 2248.
Desp. Pelo dependente Walter Andrade (filho), nascido em 07.11.63.

Proc. 034674/68 - JARBAS TAVARES DA FONSECA, matr. 759.
Desp. Pela dependente Abília Tavares da Fonsêca (mãe viúva).

Proc. 034673/68 - WILSON FIGUEIREDO ROCHA, matr. 5613.
Desp. Pela dependente Jane Figueiredo Rocha (filha), nascida em 29.12.44.

Proc. 034430/68 - LUIZA GOMES PEREIRA, matr. 3061.
Desp. Pelo dependente Edvande Pereira Leite (filho), nascido em 15.01.55.

Proc. 034912/68 - NELY CONCEIÇÃO CANEDO ALVES, matr. 3428.
Desp. Pelos dependentes: Helber do Carmo Alves (filho), nascido em 06.02.59; Willian do Carmo Alves (filho), nascido em 13.10.60 e Neiry do Carmo Alves (filha) nascida em 14.01.63.

Proc. 034187/68 - NICOLINO MATIAS DA SILVA, matr. 1694.
Desp. Pela dependente Maria de Fátima da Silva (filha), nascida em 13.02.61.

Proc. 034093/68 - CYBELLE KIRK AMORIM CRUZ, matr. 5963.
Desp. Pelo dependente Ricardo Kirk Paz (filho), nascido em 21.10.51.

Proc. 034096/68 - LUIZ PEREIRA DE MATOS, matr. 296
Desp. Pelo dependente Aloísio Pereira de Matos (filho), nascido em 20.05.54.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI No. 1.711, DE 28.10.52:

Processo - 037224/68
Servidor - Natanael Maria da Anunciação
Matr. - 1804
Período - 13.10.68 a 18.10.68

Processo - 036494/68
Servidor - João Batista Alves
Matr. - 12251
Período - 28.08.68 a 14.10.68

Processo - 037268/68
Servidor - Geraldo Figueiredo de Assis
Matr. - 11989
Período - 10.10.68 a 29.10.68

Processo - 036938/68
Servidor - Plínio José da Silva
Matr. - 12563
Período - 09. a 24.09.68

Processo - 036945/68
Servidor - Hilda Carvalho Soares da Silva
Matr. - 11971
Período - 09. a 23.10.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, NOS TÊRMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI No. 1.711, DE 28.10.

Processo - 037197/68
Servidor - Maria Ribeiro
Matr. - 12271
Período - 11.10.69 a 31.10.68

Processo - 037196/68
Servidor - Bernardo da Silva Sousa
Matr. - 1566
Período - 14.10.68 a 18.10.68

Processo - 036936/68
Servidor - Higino Ismael Fernandes
Matr. - 2573
Período - 27.09. a 25.12.68

Processo - 036940/68
Servidor - Adélio Pereira dos Santos
Matr. - 6151
Período - 25.08. a 18.09.68

LICENÇA PARA REPOUSO A GESTANTE:

Processo - 036495/68
Servidor - Célia Borges Ferreira
Matr. - 12762
Período - 08.10.68 a 04.02.69.

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 036070/68
Servidor - Alceu Souza Costa
Matr. - 8914
Período - 02, 03, 26, 27, 30.09 e 01.10.68.

Processo - 037195/68
Servidor - Nelson Eleutério
Matr. - 8789
Período - 16.10. 68 e 17.10.68.

SALARIO FAMÍLIA:

Proc. 036571/68 - JOSÉ DOS SANTOS, matr. 6366.
Desp. Pela dependente Eunice Guimarães Santos (espôsa), a partir de outubro de 1968.

Proc. 037164/68 - NELSON GRADIL CARDOSO, matr. 4540.
Desp. Pelo dependente Fabrício Bueno da Fonseca Cardoso (filho), nascido em 20.09.68, e a partir de setembro de 1968.
Proc. 037056/68 - MARIA AUREA DE FIGUEIREDO FALCÃO, matr. 4183.
Desp. Pelo dependente Alexandre de Figueiredo Falcão (filho), nascido em 26.04.1968, e a partir de abril de 1968.

Distrito Federal

Tempo bom, com ligeira instabilidade à tarde. Temperatura em elevação. Máxima de ontem, 29.8; mínima, 17.6 graus. Umidade relativa do ar: 39 por cento.

Brasília, 29 de outubro de 1968

fringiu o dispôsto no art. 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253 de 25/10/1963 combinado com o art. no.49 do Dec-Lei no. 82 de 26/12/1966 e Portaria "N" no. 2 jan/67 em sua parte 2 item 2 incisos VI e VIII pela constatação da seguinte irregularidade: "deixou de recolher o IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSOES devido à Prefeitura do Distrito Federal no valor de NCr$ 407,65 (quatrocentos e sete cruzeiros novos, sessenta cinco centavos), calculado a uma alíquota de 3% que define, na época, a atividade tributária conforme o art. no. 1 §2o. item IX do Decreto no. 253 combinado com o art. no.90 item I letra b do Dec-Lei no. 82. Valor tributável de NCr$ 13.588,66 referente a emissão de faturas contra a NOVACAP pelos serviços prestados com trator e veículo em Brazlândia no período de maio a agôsto de 1964. Face ao que dispõe o art. 83 e seguintes, do Dec.-Lei 82, de 26 de dezembro de 1966, apreende as acima mencionadas que poderão ser liberadas após satisfeitas as exigências legais. Pelo que lavramos o presente auto de infração em 3 (três) vias, assinado por nôs autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado, na pessoa de seu a tudo presentes. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. (Prazo de 20 dias). Brasília, 26 de setembro de 1968, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e MANOEL RAIMUNDO NUNES, Fiscais de Rendas.

Nelson Alves Louzeiro
Serviço Têcnico de Fiscalização - Chefe.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISAO DE FISCALIZAÇAO
1a. INSPETORIA FISCAL DE BRASÍLIA

Brasília, 22 de outubro de 1968.

EDITAL No. 39

O Inspetor Fiscal da 1a. Inspetoria Fiscal de Brasília, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura Têrmo Aditivo ao A u t o de Infração no. 13137 (Processo 33878/65, fls. 03) contra a firma Papelaria J. Olinto Meirelles assim caracterizado:

"TERMO ADITIVO AO AUTO DE INFRAÇAO No. 33878: Aos oito dias do mês de junho de 1966, compareci ao estabelecimento da firma PAPELARIA J. OLINTO MEIRELLES, situada no Edifício Maristela, Bloco 21, Loja 10 a fim de, no exercício da Fiscalização de rendas da Prefeitura do Distrito Federal, lavrei o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO no. 13137, de 09 de agôsto de 1965, para: corrigir o Auto de Infração, no item I, onde se lê: "a quinzena de dezembro de 1965" para: a quinzena de dezembro de 1964".

Ratificando os demais dizeres do referido Auto de Infração. Brasília, 08 de junho de 1966. Paulo Carvalho Amorim.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que julgar necessárias no prazo de (30) dias a contar da data da publicação, no 8o. andar do Edifício do INPS - Av. L-2 - PDF, como dispõe o Art. 252, da Lei 4.191, de 24.12.62, sob pena de revelia.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1968.

JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA
Inspetor Fiscal da
1a. Inspetoria Fiscal de Brasília.

Visto

PAULO PAES DE BARROS
Divisão de Fiscalização
Diretor

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇAO

SERVIÇO TÊCNICO DE FISCALIZAÇAO

Brasília, 21 de outubro de 1968.

EDITAL No. 40.

O Chefe do Serviço Têcnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração e Apreensão no. 17009 contra BIG - Brasília Informações Gerais. Assim caracterizada: Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 1966 na Coletoria de Taguatinga onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que o BIG-Brasília Informações Gerais, estabelecido na Av. W-3, Q-5, lote-5-C - S/4 com Publicidade infringiu o dispôsto nos artigos 1o. parágrafo 2o., item XV - 24, 36, 91 e 172 do Regulamento aprovado com o Decreto no. 253, de 25-10-1963, pela constatação das seguintes irregularidade: 1) Emitiu nota (branca) em desacôrdo com as exigências do Regulamento vigente; 2) Deixou de recolher o impôsto de Indústrias e Profissões sôbre a importância de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) referentes as operações realizadas em 23 de julho de 1966, nem procedendo lançamento no livro Registro de Operações; 3) Anota acima mencionada, anexa ao presente foi encontrada na contabilidade da Sapataria Silva, de G. Silva. Face ainda ao que dispõe o art. 235 e seguintes, da Lei no. 4.191, de 24 de dezembro de 1962, apreendi as notas, digo a nota acima mencionada, que poderá ser liberada dentro de 60 (sessenta) dias a contar desta data, satisfeitas as exigências legais. Pelo que lavrei o presente auto de infração em 3 (três) vias, assinado por mim autuante, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado, na pessoa de Ex-Offício. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, como dispõe o Art. 252 da Lei no. 4.191 de 24-12-62 - Código Tributário do D. Federal. Brasília, 29 de dezembro de 1966 - ANTONIO DOS SANTOS - Fiscal de Rendas.

Nelson Alves Louzeiro
Serviço Têcnico de Fiscalização - Chefe.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇOES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

A COORDENAÇAO DOS NÚCLEOS REGIONAIS da Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda - SHIS, convoca a Sra. DIVINA MARIA MARTINS DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que compareça ou mande representante legalmente constituído para solucionar o problema de regularização da casa no. 212 - Quadra 03 - Setor "F" Sul da Cidade Satélite de Taguatinga. O presente é pelo prazo de 30 (trinta) dias. O não comparecimento implica em renuncia dos direitos existentes.

Brasília, 24 de outubro de 1968.

NORMANDO PINTO DE LEMOS
Coordenador dos Núcleos Regionais.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇOES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

A COORDENAÇAO DOS NÚCLEOS REGIONAIS da Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda - SHIS, convoca a Sra. MAURA SOUZA COSTA que se encontra em lugar incerto e não sabido que compareça ou mande representante legalmente constituído para solucionar o problema de regularização da casa no. 419 Quadra 08 - Setor "F" Sul da Cidade Satélite de Taguatinga, O presente é pelo prazo de 30 (trinta) dias. O não comparecimento implica em renúncia dos direitos existentes.

Brasília, 24 de outubro de 1968.

NORMANDO PINTO DE LEMOS
Coordenador dos Núcleos Regionais.

E D I T A L - C.I.A.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria de 19 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente EDITAL que, nesta Comissão, que funciona na sala no. 19, 5o. andar do bloco 10, Praça dos Três Podêres, Esplanada dos Ministérios, foi instaurado um processo para apurar "ABANDONO DE CARGO", atribuído ao Auxiliar de Portaria, matr. no. 2320919 - JOAQUIM ROSA DA SILVA, e como é ignorado seu paradeiro, é expedido o presente edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, de conformidade com o art. 222 da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952. E, VALDECI LEITE DE ANDRADE. Secretário da Comissão que o lavrei.

(a) VALDECI LEITE DE ANDRADE, Secretário;
(a) Bel. ALBERTO LEOVEGILDO LOPES, Presidente.
Brasília, 16 de outubro de 1968.

LUIS SOARES DOS SANTOS NETO. Cel.
Respondendo pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISAO DE FISCALIZAÇAO
SERVIÇO TÊCNICO DE FISCALIZAÇAO

Brasília, 18 de outubro de 1968.

EDITAL No. 41

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração e Apreensão no. 20362 contra AUTO POSTO CANDANGO LTDA. Assim caracterizada: Aos três dias do mês de outubro do ano de 1968 na sala da 1a. Inspetoria Fiscal onde nos achavamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que a firma AUTO POSTO CANDANGO LTDA, inscrição no. 114.800, estabelecida no Eixo Rodoviário Sul com o ramo de pôsto de gasolina infringiu o dispôsto no art. 161 do Regulamento baixado pelo Decreto 252 de 25/10/63, por haver encerrado as suas atividades sem solicitar a baixa de sua inscrição até a presente data. Pelo que lavramos o presente auto de Infração em 3 (três) vias, assinado por nós, autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado, na pessoa (ausente de Brasília) Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia, no prazo de vinte (20) dias. Brasília, 03 de outubro de 1968 - José Ribamar da Costa Amorim e Alexandre Costa Ayres - Todos Fiscais de Rendas.

Nelson Alves Louzeiro
Serviço Técnico de Fiscalização - Chefe.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20